



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2044/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento (R\$)
01	Pedagogo- Orientação Educacional	40 horas semanais	2.415,15
01	Secretário de Escola	40 horas semanais	1.084,66

§ 1º - As contratações de que trata o *caput* deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes da Lei Municipal nº 1418, de 17 de Outubro de 2006, na Lei 1776, de 17 de novembro de 2010 e no anexo I, da Lei Municipal Nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Os contratos serão celebrados por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei é de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 223 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2014.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Presidente do Legislativo